



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO Nº. 016/SMC-GP/2014
PROCESSO N.º 2014-0.183.475-9

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A EMPRESA LYSMAR ANTONIO DOS SANTOS WANDERLEY - ME, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E NO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 13.278/02 E OBSERVADAS AINDA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.279/03.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada por sua Diretora de Eventos, Senhora KAREN CUNHA DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa LYSMAR ANTONIO DOS SANTOS WANDERLEY -ME. inscrita no CNPJ sob nº 15.808.674/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, nº 39 – Centro – Santo Amaro – BA – CEP 44200-000, neste ato representada pelo Sr. LYSMAR ANTONIO DOS SANTOS WANDERLEY, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 13.387.825-25– SSP/BA e do CPF nº 016.083.245-40, residente e domiciliado na Rua K, 18 – quadra R casa – Nova Santo Amaro – Santo Amaro - BA, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme consta do Processo Administrativo nº. 2014-0.183.475-9 têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA se obriga a realizar a instalação visual composto por 80 peças, do artista Roney George, nos dias 05 e 06 de julho de 2014, para o Arraial de São Paulo 2014. As peças serão expostas no parque Jardim da Luz e em frente a estação da Luz.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 1º. da Lei Municipal nº. 13.278/02 nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº. 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.
- 2.2 A CONTRATANTE se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.
- 2.3 A CONTRATANTE fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.
- 2.4 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, fica como fiscal do contrato a servidora GABRIELA FONTANA JUNQUEIRA PEREIRA, RF 803.051.1 e o Sr. João Caldeira Brant Monteiro de Castro como seu substituto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), a serem pagos em uma única parcela após a realização dos serviços desde que confirmado pela Unidade Requisitante.
- 3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº. 55215, emitida em 04/07/2014, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6354.3.3.90.39.00.00.
- 3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.
- 3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:
- 4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;
- 4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- 4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento), quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a



multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.

- 4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.
- 4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.
- 4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.
- 4.5 Além da pena de multa poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

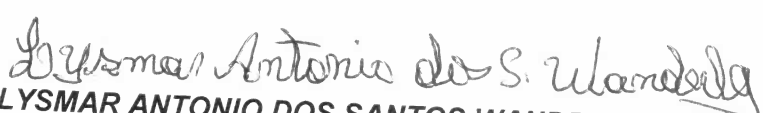
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar, o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes. -----

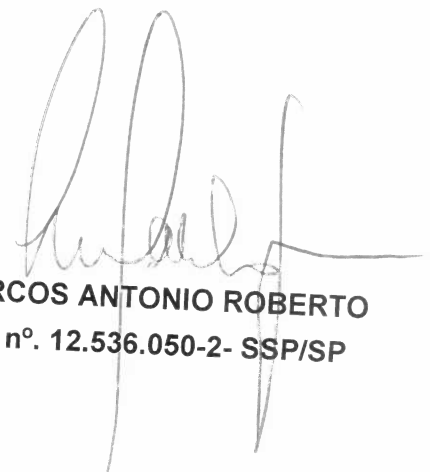
São Paulo, 04 de julho de 2014.


KAREN CUNHA DE OLIVEIRA
Diretora de Eventos
SMC-G


LYSMAR ANTONIO DOS SANTOS WANDERLEY
p/Lysmar Antonio dos Santos Wanderley - ME

TESTEMUNHAS:


YARA GONÇALVES DE MELO
R.G. nº. 19.512.068-1 SSP/SP


MARCOS ANTONIO ROBERTO
R.G. nº. 12.536.050-2- SSP/SP